
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.831 DE 14 DE MARÇO DE 1994.

* REVOGADA pela Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, publicada no DOE Nº 28.515, de 29/07/1997.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, criado pela Lei nº 4.444, de 20 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Diretor Superintendente.

II - Nível de Assessoramento Superior:

II.1 - Gabinete do Diretor Superintendente

II.2 - Consultoria Técnica

II.3 - Assessoria

III - Nível de Direção de Área

III.1 - Diretoria de Controle de Veículos

III.2 - Diretoria de Controle de Condutores

III.3 - Diretoria Administrativa-Financeira

III.4 - Procuradoria Geral

IV - Nível de Assessoramento à Direção de Área:

IV.1 - Assistente da Direção de Controle de Veículos;

IV.2 - Assistente da Direção de Controle de Condutores;

IV.3 - Assistente da Direção Administrativa-Financeira.

V - Nível de Coordenadoria Programática:

V.1 - Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital.

V.2 - Coordenadoria de Cadastro de Veículos do Interior.

V.3 - Coordenadoria de Posto Avançado.

V.4 - Coordenadoria de Controle de Habilitação.

V.5 - Coordenadoria de Controle de Trânsito.

V.6 - Coordenadoria de Educação do Trânsito.

V.7 - Coordenadoria Administrativa.

V.8 - Coordenadoria Financeira.

VI - Nível de Atuação Operacional:

VI.1 - Divisão de Atendimento ao Usuário.

- VI.1.a - Seção de Vistoria.
- VI.2 - Divisão de Emissão de Documentos de Veículos.
- VI.3 - Divisão de Engenharia de Tráfego.
- VI.4 - Divisão de Atendimento ao Despachante.
- VI.5 - Posto de Serviço da Capital.
- VI.6 - Posto de Serviço do Interior.
- VI.7 - Divisão de Exames Médicos.
- VI.8 - Divisão de Exames Psicotécnicos.
- VI.9 - Divisão de Exames Teóricos e Práticos de Direção.
- VI.10 - Divisão de Cadastro de Condutores.
- VI.10.a - Seção de Formação de Processo.
- VI.10.b - Seção de Emissão de Documentos de Habilitação.
- VI.11 - Divisão de Fiscalização de Trânsito.
- VI.11.a - Seção de Emissão e Controle de Autos de Infrações.
- VI.12 - Divisão de Controle de Acidentes de Trânsito.
- VI.12.a - Seção de Controle de Entidades Veiculares.
- VI.13 - Divisão de Programas Educacionais e Orientação Escolar.
- VI.14 - Divisão de Recursos Humanos.
- VI.14.a - Seção de Registro e Movimentação.
- VI.14.b - Seção de Controle de Salários.
- VI.14.c - Seção de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor.
- VI.15 - Divisão de Recursos de Materiais.
- VI.15.a - Seção de Compras e Almoxarifado.
- VI.15.b - Seção de Patrimônio.
- VI.15.c - Seção de Comunicação Interna e Serviços Gerais.
- VI.16 - Divisão de Arrecadação.
- VI.17 - Divisão Orçamentária-Financeira.
- VII - Nível de Atuação Regional:
 - VII.1 - Circunscrição Regional de Trânsito "A".
 - VII.1.a - Seção de Habilitação de Condutores.
 - VII.1.b - Seção de Registro de Veículos.
 - VII.2 - Circunscrição Regional de Trânsito "B".

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional deste DETRAN encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - O quadro de pessoal do DETRAN é integrado por cargos permanentes, comissionados e funções gratificadas, conformes os anexos desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos no âmbito do DETRAN todos os cargos comissionados e funções gratificadas não constantes nesta Lei.

Art. 4º - Ficam considerados efetivos os servidores do DETRAN em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros, sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - A investidura nos cargos efetivos do DETRAN será feita através de concurso público, conforme o previsto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 6º - Os servidores do DETRAN serão regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído para a Administração Pública Estadual.

Art. 7º - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de MARÇO de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transporte

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	DIR. SUPERINTENDENTE	GEP-DAS.011-06
01	CHEFIA DE GABINETE	GEP-DAS.011-04
01	CHEFE CONSULTORIA TÉCNICA	GEP-DAS.011-04
04	CONSULTOR TÉCNICO	GEP-DAS.011-03
03	ASSESSOR DIR. SUPERINTENDENTE	GEP-DAS.011-03
01	DIR.CONTROLE DE VEÍCULOS	GEP-DAS.011-05
01	DIR.CONTROLE DE CONDUTORES	GEP-DAS.011-05
01	DIR.ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	GEP-DAS.011-05
01	PROCURADOR GERAL	GEP-DAS.011-05
03	ASSISTENTE DOS DIRETORES	GEP-DAS.011-03
09	COORDENADOR	GEP-DAS.011-04
15	CHEFE DE DIVISÃO	GEP-DAS.011-02
04	DIRETOR DA CIRETRAN "A"	GEP-DAS.011-03
04	VICE-DIRETOR CIRETRAN "A"	GEP-DAS.011-01
06	DIRETOR DA CIRETRAN "B"	GEP-DAS.011-02
12	CHEFE POSTO DE SERV.CAPITAL	GEP-DAS.011-02
30	CHEFE POSTO DE SERV.INTERIOR	GEP-DAS.011-01
19	CHEFE DE SEÇÃO	FG-04
02	SECRETÁRIA DE GABINETE	FG-04
03	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	FG-04
09	SECRETÁRIA DE COORDENADORIA	FG-04

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

1 - ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
08	ADMINISTRADOR	GEP-ANSAD-617
01	ANALISTA DE SISTEMAS	GEP-ANSAST-630

12	ADVOGADO	GEP-ANSADV-626
03	ARQUITETO	GEP-ANSA-601
03	ASSISTENTE SOCIAL	GEP-ANSAS-602
03	BIBLIOTECONOMISTA	GEP-ANSB-603
04	CONTADOR	GEP-ANSC-605
03	ECONOMISTA	GEP-ANSE-606
07	ENGENHEIRO	GEP-ANSENG-608
36	MÉDICO	GEP-ANSM-612
26	PSICÓLOGO	GEP-ANSPIS-615
20	PEDAGOGO	GEP-ANSP-625
02	TÉC.EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	GEP-ANSTCS-621
01	BACHAREL EM TURISMO	GEP-ANSTUR-627
129	SUBTOTAL	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

2 - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
05	AUXILIAR DE ENGENHARIA	GEP-ANM-804
18	AUXILIAR DE SERV.DE COMUNICAÇÃO	GEP-ANM-808
56	AUXILIAR TÉCNICO	GEP-ANM-815
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GEP-ANM-816
28	EXAMINADOR	GEP-ANM-878
06	PERITO ACIDENTE DE TRÂNSITO	GEP-ANM-875
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	GEP-ANM-829
06	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEP-ANM-810
02	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM	GEP-ANM-876
01	TÉC.EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEP-ANM-879
25	VISTORIADOR DE VEÍCULOS	GEP-ANM-877
150	SUBTOTAL	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

3 - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
233	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEP-SA-901
071	DATILÓGRAFO	GEP-SA-902
160	DIGITADOR	GEP-SA-903
464	SUBTOTAL	

4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	GEP-SO-1010
05	AGENTE DE ELETRICIDADE	GEP-SO-1001
03	AGENTE DE MECÂNICA	GEP-SO-1003
25	SUBTOTAL	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

5 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
203	AGENTE DE PORTARIA	GEP-TP-1102
033	MOTORISTA	GEP-TP-1101
005	MOTOCICLISTA	GEP-TP-1105
241	SUBTOTAL	

6 - QUADRO DE FUNÇÕES EM EXTINÇÃO

QUANTIDADE	FUNÇÃO
024	BUROCRATA

DOE N° 27.676, de 15/03/1994

Esta Lei apresenta Organograma que não foi digitado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

